

LEI Nº 2.782, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

Altera parágrafo 3º do artigo 7º da lei 1.706, de 25 de julho de 1990.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.890, da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 7º da lei 1.706, de 25 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - O valor da maior referência da escala de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar o equivalente a 7 (sete) vezes o valor estipulado para a menor referência, ressalvada a escala de referência para os cargos de Diretor Superintendente das Autarquias - SAAE e SAMS".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 16 de fevereiro de 2005.



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo